

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PAS/SERPRO
REGULAMENTO - GRUPO I**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
EMPREGADOS DO SERPRO - PAS/SERPRO**

GRUPO I - EMPREGADOS ATIVOS

I – OBJETIVO:

Definir o funcionamento do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados do SERPRO - **PAS/SERPRO**, para garantir a manutenção do bem-estar físico, social e mental dos empregados ativos e seus dependentes, legalmente cadastrados no Programa, por intermédio de medidas preventivas, assistenciais e de recuperação da saúde, mediante assistência médico-hospitalar.

II – ADESÃO:

Anexo I – Termo de Adesão

Anexo II – Termo de Inclusão de Dependente

1. A adesão de Beneficiários no **PAS/SERPRO** ocorrerá mediante prévio preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, devendo anexar a documentação exigida conforme o item VI, se for o caso, e encaminhar ao Órgão Local de Gestão de Pessoas - OLGP da Regional de sua lotação.
2. Em caso de impossibilidade de o empregado solicitar sua adesão, esta poderá ser realizada por um representante legal.
3. A inclusão dos beneficiários vigorará a partir do 1º (primeiro dia) do mês subsequente em que forem satisfeitas as formalidades regulamentares, desde que a adesão seja realizada conforme cronograma mensal.
4. A opção do Beneficiário/Titular será extensiva aos seus dependentes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no item V-2 e que, por ele, forem formalmente inscritos.

III - ALTERAÇÕES CADASTRAIS:

Compete ao Beneficiário Titular comunicar, de imediato, ao OLGP de sua Regional/Sede, qualquer alteração, atualização ou correção de dados cadastrais próprios ou de seus dependentes/agregados, bem como ocorrências que determinem a perda da condição de dependente, sob as penas da lei.

IV – ATENDIMENTO E RESPONSABILIDADES:

O atendimento aos Beneficiários do **PAS/SERPRO** será em todo o Território Nacional, em situações de urgência, emergência ou eletivas, sem acréscimo das mensalidades ajustadas, desde que comprovem estar regularmente inscritos, por meio do respectivo Cartão de Identificação.

O **PAS/SERPRO** está subdividido em duas modalidades de assistência à saúde, a seguir conceituadas:

1. **Livre-Escolha** – Suporte financeiro concedido quando da utilização de serviços prestados/executados por profissionais/entidades particulares, não credenciados.

1.1. Na hipótese de o beneficiário utilizar a modalidade livre-escolha, a prestação do serviço ficará sujeita às regras e valores de ressarcimento descritos em regulamento e tabela própria, disponíveis na Página do Empregado.

2. **Credenciamento Direto** – A assistência médico-hospitalar é concedida por meio de Rede Credenciada de profissionais e entidades da área de saúde.

V - BENEFICIÁRIOS DO PAS/SERPRO:

1. TITULARES (GRUPO I):

- a) Os empregados em efetivo exercício na Empresa, desde que requeiram sua adesão ao **PAS/SERPRO**.
- b) Os Dirigentes (mandatários) em efetivo exercício na Empresa e desde que requeiram sua adesão ao **PAS/SERPRO**.
- c) Requisitados de outros Órgãos para o SERPRO, desde que opte pelo **PAS/SERPRO** e não usufrua de outro benefício semelhante no órgão de origem. (Modelo de Declaração – Anexo X)

2. DEPENDENTES:

- a) O cônjuge civilmente casado com o(a) Titular;
- b) A(o) companheira(o), assim considerada(o) aquela(e) que coabita há 2 (dois) anos ou mais com o(a) Titular. A exigência de prazo será suprimida no caso de filho(a) em comum;

2.1. Quando o Beneficiário Titular for casado, não coabitar com o cônjuge e não estiver separado judicialmente, permanece o vínculo matrimonial, não podendo, portanto, inscrever a(o) atual companheira(o) como dependente.

c) Filhos solteiros, sem renda própria, até 21 anos ou até 24 anos completos no caso de estarem cursando nível superior (tecnólogo, seqüencial e graduação plena);

c.1) Para a manutenção do dependente entre 21 e 24 anos completos, que cursa nível superior, deverá ser apresentado semestralmente ao OLGP declaração do estabelecimento de ensino superior comprovando a frequência regular do aluno ou comprovante de pagamento das mensalidades dos últimos 6 (seis) meses. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de início do semestre letivo.

d) Os filhos solteiros, sem renda própria, maiores de 21 até 28 anos completos, que não se enquadrem na condição de dependência prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser inscritos **exclusivamente** no **PAS/SERPRO**, desde que assumam o custo total da mensalidade prevista para o Grupo II – Inativos/Agregados.

d.1) Para a manutenção dos filhos entre 21 e 28 anos, agregados, o empregado deverá entregar anualmente, no mês de março, ao OLGP, declaração preenchida e assinada de que seu dependente é solteiro e sem renda própria. (Anexo IX)

e) Os menores, sob tutela, desde que o(a) Titular tenha sido designado legalmente tutor e comprove a inexistência de bens do tutelado, nos mesmos limites de idade e condições estabelecidas nas letras “c” e “c1”;

f) Os menores sob guarda e os enteados sob guarda, solteiros, nos mesmos limites de idade e condições estabelecidas nas letras “c” e “c1”;

g) Os genitores ou pais adotivos, sem limite de idade, desde que cada um deles, comprovadamente, não possua renda própria, não possua Plano de Assistência Médica além da Previdência Social, dependa unicamente do(a) Titular e conste do cadastro de dependentes do PAS no mês de abril de 1998;

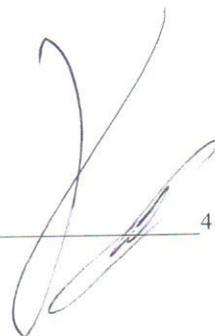
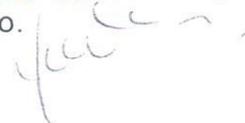
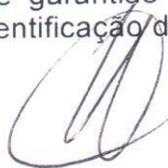
g.1). Na ocorrência de casais empregados (cônjuge/companheiro) do SERPRO, um deles poderá optar por ser dependente do outro. Se um dos empregados possuir dependente que não seja comum aos dois (ex.: pai, mãe, etc.) este deverá ser o Titular.

2.2. Para fins do **PAS/SERPRO**, considera-se sem renda própria, aquele dependente que recebe mensalmente rendimentos de qualquer natureza com valor inferior a 1,1 (um virgula um) Salário Mínimo.

2.3. Nos casos anteriormente citados, durante a vigência do direito ao Plano de Saúde, ocorrendo a invalidez permanente comprovada por médico especialista e homologada pelo Serviço Médico do SERPRO, não haverá limite de idade.

2.4. A inclusão de dependente não tem caráter definitivo, reservando-se ao SERPRO o direito de efetuar revisões periódicas, verificar a margem consignável do empregado para fins de adequação da quantidade de beneficiários, bem como, a qualquer tempo, reexaminar as informações prestadas e, ainda, exigir a atualização ou comprovação de todas as declarações feitas.

2.5. O atendimento ao recém-nascido é garantido dentro do prazo de 30 dias, mediante a apresentação do cartão de identificação da mãe no Plano.



VI - CONDIÇÕES PARA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS:

A adesão dos Usuários Titulares e seus dependentes dar-se-á por meio do preenchimento do formulário "Termo de Adesão" ou "Termo de Inclusão de Dependente" fazendo juntar os seguintes documentos, conforme o caso:

| DEPENDENTE | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Titular | Termo de Adesão |
| II - Cônjuge | Certidão de Casamento; Documento de Identidade. |
| III - Companheiro (a) | Documento de Identidade; Declaração de União Estável registrada em cartório, com menção da coabitação por dois anos ou mais ou Documento que comprove a coabitação (veja nota abaixo) e, se for o caso Cópia de Certidão de Nascimento de filho havido em comum, que excluirá a carência de dois anos. |
| IV - Filhos e Adotados menores de 21 anos | Certidão de Nascimento Obs.: em caso de adoção simples deverá ser averbada pelo juiz. |
| V - Menores sob Guarda e Tutela, Enteado sob guarda, com idade inferior a 21 anos completos | Certidão de Nascimento (cópia); Sentença Judicial concedendo a guarda. Declaração de inexistência de bens do tutelado. Sentença Judicial concedendo tutela do menor. |
| VI - Filhos e Adotados, Menores sob Guarda e Tutela e Enteado sob Guarda, com idade entre 21 a 24 anos completos | Certidão de Nascimento; Comprovante de matrícula do semestre em curso; Declaração do IR de um dos genitores, referente ao exercício anterior, onde consta como dependente. |
| VII - Pai e Mãe (constantes do cadastro de dependentes do PAS no mês de abril de 1998) | Documento de Identidade; Declaração de Imposto de Renda referente ao exercício anterior onde conste o dependente; Declaração de duas testemunhas caso o empregado seja isento e não declare o dependente no IR. |

Nota – Nos casos de documentos que comprovem a coabitação, serão aceitos os seguintes:

a) Declaração de Imposto de Renda do empregado, em que conste companheiro(a) como seu dependente;

- b) Disposições testamentárias;
- c) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- d) Prova de mesmo domicílio;
- e) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- f) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- g) Conta bancária conjunta;
- h) Registro em associação de classe, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- i) Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- j) Apólice de seguro em que conste o empregado como instituidor do seguro e companheiro(a) como beneficiário (a);
- k) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- l) Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- m) Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Observações:

1. Para a referida comprovação, os documentos enumerados nas letras "a", "b", "c" e "i" constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto de, **no mínimo**, três.

2. Toda a documentação deverá ser datada de forma que comprove os dois anos de coabitação.

VII - CANCELAMENTO/EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO:

1. EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA:

Anexo III – Termo de Exclusão

A exclusão voluntária dos beneficiários do **PAS/SERPRO** ocorrerá mediante o encaminhamento do formulário de exclusão ao OLGP da Regional de lotação do Beneficiário Titular e será efetivada no mês subseqüente à solicitação, desde que obedecido o cronograma.

1.1. Quando houver a exclusão voluntária prevista neste item, o Beneficiário Titular e/ou seus dependentes somente poderão retornar ao **PAS/SERPRO** depois de decorrido o prazo de carência de 90 (noventa) dias a contar do mês em que foi efetivada a exclusão.

1.2. Exceção permitida somente para:

- a) Os empregados já inscritos no **PAS/SERPRO** que entrarem em gozo de LICENÇA COM REMUNERAÇÃO, para desempenhar atividades no exterior; e
- b) Os empregados já inscritos no **PAS/SERPRO** que entrarem em gozo de LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

Observações:

1. Quando da LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, e por opção do Beneficiário Titular, poderá ocorrer também a migração para o GRUPO II- INATIVOS/AGREGADOS, quando o empregado arcará com o custo integral do **PAS/SERPRO-Anexo IV-Termo de Transferência**.

2. Após o término da licença o empregado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do retorno para solicitar sua reinclusão no **PAS/SERPRO**, ficando isento de carência.

2. PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO TITULAR E/OU DEPENDENTE:

Perderá a condição de Beneficiário Titular e/ou dependente do **PAS/SERPRO - GRUPO I**:

2.1 – empregados:

- Os empregados, incluindo os seus dependentes, quando do desligamento do SERPRO;
- Os empregados e seus dependentes, quando o titular solicitar a exclusão voluntária do **PAS/SERPRO**;
- Os dependentes, por cassação de guarda, tutela e curatela, morte ou quando atingir a idade limite e/ou não apresentar a documentação exigida no item V - 2; neste último caso o retorno será nas condições do item VII - 1.1
- O empregado e seus dependentes, quando o titular tiver seu contrato de trabalho suspenso, à exceção de auxílio-doença, acidente de trabalho, licença maternidade e licença adoção;
- O empregado e seus dependentes, quando o titular não efetuar o pagamento da participação financeira sob sua responsabilidade, conforme estabelecido na Lei 9.656/98 (60 dias consecutivos ou não);

- O empregado e seus dependentes, quando o titular for demitido por justa causa, estando ou não aposentado pela Previdência;
- O (a) ex-cônjuge/companheiro(a) quando da separação judicial ou término da relação.

2.2 – Dirigentes (Mandatários) e Requisitados para o SERPRO:

- Os Dirigentes do SERPRO e seus dependentes, quando de seu desligamento por exoneração da função exercida;
- Os Requisitados e seus dependentes, quando de seu retorno ao órgão de origem;
- Os Dirigentes (Mandatários), Requisitados e seus dependentes, quando o titular solicitar a exclusão voluntária do **PAS/SERPRO**;
- Os dependentes, por cassação de guarda, tutela e curatela, morte ou quando atingir a idade limite e/ou não apresentar a documentação exigida no item V - 2; ; neste último caso o retorno será nas condições do item VII - 1.1
- O Dirigentes (Mandatários), Requisitados e seus dependentes, quando o titular não efetuar o pagamento da participação financeira sob sua responsabilidade, conforme estabelecido na Lei 9.656/98 (60 dias consecutivos ou não);
- O (a) ex-cônjuge/companheiro(a) quando da separação judicial ou término da relação.

3. FALECIMENTO DO TITULAR/EMPREGADO

Em caso de falecimento do Beneficiário Titular, o direito de permanência é assegurado aos seus dependentes, enquadrados na definição do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e aderidos ao **PAS/SERPRO** até a data do evento de falecimento quando, então, passarão a integrar o Grupo II – Inativos/Agregados, arcando com o custo integral do benefício.

Não serão mantidos nessa condição os dependentes que perderem a condição de elegibilidade, conforme os critérios definidos no V -2.

As exclusões terão vigência, cadastral e financeira, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da formalização através do "Termo de Exclusão" (anexo III), sendo garantida a cobertura pelo **PAS/SERPRO** até o último dia do mês em que ocorreu a formalização da exclusão, inclusive.

2.2. Em caso de internação (mesmo em tempo menor do que 12 horas) ou se a permanência em ambiente ambulatorial superar este período, cessa o ônus do SERPRO, passando a responsabilidade financeira ao Beneficiário/Titular do Plano.

3. Os novos dependentes dos atuais empregados e os novos empregados e seus dependentes serão incluídos no **PAS/SERPRO**, por meio do preenchimento do "Formulário de Inclusão", (anexo III), com cobertura **total e sem carência**, desde que a adesão ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data dos seguintes eventos:

- a) nascimento;
- b) adoção;
- c) guarda judicial;
- d) tutela;
- e) casamento;
- f) admissão;
- g) reintegração;
- h) readmissão.

4. A Carência do Titular é extensiva aos dependentes.

IX - ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS COBERTOS:

1 - SERVIÇOS COBERTOS

A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, em todo o Território Nacional, mediante a Rede Credenciada, sendo que o **PAS/SERPRO** deverá abranger os serviços constantes do Rol de Procedimentos da ANS.

- Internação em hospitais gerais e especializados, maternidades, clínicas especializadas, com cobertura dos honorários médicos e de demais profissionais, inclusive anestesista, instrumentador, serviços gerais de enfermagem, serviços dietéticos, diárias (incluindo UTI e isolamento), taxas, medicamentos, materiais, banco de sangue e remoção;

- Atendimento de Pronto-Socorro para situações de urgência ou emergência durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- Cirurgia e tratamento ambulatorial;
- Serviços auxiliares de diagnose e terapia prestados durante o atendimento ambulatorial;
- Materiais, medicamentos, banco de sangue e taxas, durante o atendimento ambulatorial;
- Consulta médica, com hora marcada, em consultório médico;
- Curativos, pequenos gessados e pequenas intervenções cirúrgicas, que não exijam anestesia geral;
- Serviços auxiliares de diagnose e terapia;
- Doenças infecciosas e parasitárias (inclusive AIDS);
- Consulta com nutricionista (vide limite XIII, "f");
- Doenças preexistentes, crônicas e congênitas;
- Cirurgia plástica reparadora (aquela realizada quando necessária à restauração das funções de algum órgão ou membro alterado em decorrência de acidente pessoal, inclusive casos de má-formação congênita e suas consequências);
- Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico: prótese como qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido;
- Cirurgia refrativa (PRK ou LASIK), para beneficiários maiores de 18 anos e com grau estável há pelo menos um ano, com miopia de graus entre -5,0 e -10,0, com ou sem astigmatismo associado com grau até -4,0 ou hipermetropia até grau 6,0, com ou sem astigmatismo associado, com grau até 4,0. Os graus devem ser considerados separadamente para cada tipo de distúrbio.
- 365 dias por ano para internação clínica, cirúrgica e UTI;
- Fisioterapia;
- Terapia Ocupacional (Vide Limite XIII, "g");